

Presidência

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 2º e acrescenta o art. 3º-A à Portaria nº 164, de 19 de dezembro de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à criação e à implementação do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º e acrescentar o art. 3º-A à Portaria nº164, de 19 de dezembro de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à criação e à implementação do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Rogério Schietti Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II – Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

III – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ;

IV – Maria Iracema Martins do Vale, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI – Adriana Ramos de Mello, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro – RJ –TJRJ;

VII – Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Foz do Iguaçu – PR –TJPR;

VIII – Deyvis de Oliveira Marques, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Parnamirim – RN –TJRN;

IX – Luciana Lopes Rocha, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga – DF –TJDFT; e

X – Madgéli Frantz Machado, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre – RS –TJRS.

.....
Art. 3º-A O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades até o dia 31 de julho de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 12, de 28 de janeiro de 2019, e 205, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 14 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Designa Coordenador para o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no item VII da Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011, que recomenda aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos, resolve

DESIGNAR:

O Juiz Auxiliar da Presidência Rodrigo Capez como Coordenador do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**

| |
|------------------------------|
| Secretaria Processual |
|------------------------------|

| |
|------------|
| PJE |
|------------|

INTIMAÇÃO

N. 0007416-82.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007416-82.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DESPACHO Nada mais havendo a ser decidido, determino o arquivamento dos autos. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S13/Z11. 1

N. 0006579-27.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s): RN8784 - FELIPE FERNANDES DE CARVALHO. A: EDUARDO TAVARES DE CARVALHO. Adv(s): RN8784 - FELIPE FERNANDES DE CARVALHO. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006579-27.2019.2.00.0000 Requerente: EDUARDO TAVARES DE CARVALHO e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DECISÃO Dê-se ciência aos requerentes acerca do teor da informação Id.3862522 pelo prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S13/Z11. 1

N. 0009154-08.2019.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: FREDERICO BAIA PEREIRA. Adv(s): MG99334 - FREDERICO BAIA PEREIRA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009154-08.2019.2.00.0000 Requerente: FREDERICO BAIA PEREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REORGANIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA DE CRIMES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL. ART. 96, I, "a" e "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESSUPOSTOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL ATENDIDOS. NÃO INFRAÇÃO À RECOMENDAÇÃO CNJ N. 55/2019. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Recurso administrativo contra decisão que julgou improcedente pedido de desconstituição de ato normativo de Tribunal, que determinou a transformação da Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias em Vara de Crimes, com redistribuição de processos entre as demais Varas de Crimes da comarca. II - Compete aos Tribunais de Justiça a reorganização de seus juízos e a transformação de Vara de Crimes, parcialmente especializada, constitui expressão desta prerrogativa constitucional, atendidas as disposições da lei de organização judiciária local. III - Não infração à Recomendação CNJ n. 55/2019. Prestígio ao interesse público, à eficiência e à efetividade na prestação jurisdicional em matéria de direito penal e processual penal, na comarca. IV - Razões recursais carecem de argumentos capazes de abalar os fundamentos da decisão combatida. V - Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Plenário Virtual, 13 de março de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009154-08.2019.2.00.0000 Requerente: FREDERICO BAIA PEREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG RELATÓRIO Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FREDERICO BAIA PEREIRA, em face da decisão monocrática que entendeu pela manifesta improcedência do pedido deduzido no Procedimento de Controle Administrativo - PCA sob exame, com fundamento no artigo 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ (ID 3814045). O relatório da decisão monocrática recorrida bem descreve o objeto da controvérsia: Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com pedido liminar, apresentado por FREDERICO BAIA PEREIRA em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, por meio do qual se insurge contra a Resolução n. 901/2019, notadamente dos dispositivos constantes do art. 8º, I, art. 9º, II, art. 10, I e II, os quais modificam a competência da Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias da Comarca de Uberlândia/MG, transformando-a em 5ª Vara de Crimes, com determinação para imediata distribuição de processos e ações criminais e de crimes contra as pessoas, e redistribuição dos processos e das ações criminais em tramitação nas 1ª a 4ª Vara Criminais. Alega, em síntese, que (ID 3814553): i) em agosto de 2005, o TJMG criou a Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Uberlândia e, no mesmo ano, transformou-a em Vara de Crimes contra a Pessoa e das Cartas Precatórias; ii) em novembro de 2019, o Tribunal em referência editou o ato administrativo parcialmente atacado, "generalizando a competência da Vara de Crimes Contra a Pessoa, alterando sua denominação para 5ª vara Criminal e determinando a redistribuição dos processos e ações relativos a crimes contra as pessoas" (grifo no original); iii) a modificação de competência "vai de encontro à recente recomendação n. 55/2019 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça no sentido de efetivação de estudos para criação e instalação de varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri"; iv) o "binômio estabelecido na própria Recomendação n. 55/2019, o acervo e a distribuição processual da unidade jurisdicional e da comarca justificam a permanência do modelo especializado vigência há 14 (quatorze) anos, colocando em dúvidas a observância ao interesse público pelo ato impugnado"; e v) a modificação levada a efeito pelo TJMG parece não ser legítima porque o modelo de vara especializada para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri é mantido em comarcas menos populosas. Nesse contexto, requer a concessão de liminar para suspender a eficácia parcial da Resolução n. 901/2019 e, no mérito, pugna pela desconstituição parcial do "ato administrativo impugnado na parte em que determina a generalização da Vara de Crimes contra a Pessoa de Uberlândia (MG) e a redistribuição dos processos e ações penais correlatas." Intimado para prestar informações (ID 3815845), o TJMG informou, em resumo, que (ID 3819573): i) "As Constituições Federal e Estadual e a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais preveem expressamente a possibilidade de alteração de competência de unidades judiciárias, bem assim a instalação ou desinstalação de varas,